



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 1891

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2025

PÁGINA 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025 **TIPO: MENOR PREÇO por LOTE/ITEM**

O Município de Conselheiro Mairinck-Pr, por meio dos Agentes de Contratação, designados pela portaria nº. 028/2025 torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO por LOTE/ITEM, cujo objeto: **aquisição de EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES** destinados ao atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Saúde de Conselheiro Mairinck.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 horas do dia 07 de maio às 08:00 horas do dia 19 de maio de 2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 08:30 horas do dia 19 de maio de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 08:30 horas do dia 19 de maio de 2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

Conselheiro Mairinck-Pr, 05 de maio de 2025.

Joselei Aparecido de Carvalho
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 1891

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2025

PÁGINA 02

LEI Nº 875/2025

SÚMULA: “*CONSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - FMEL E O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – CMEL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ.*”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO MAIRINCK-PR APROVOU E EU JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I **DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Esportes e Lazer de Conselheiro Mairinck - FMEL, instrumento de captação, gestão e aplicação dos recursos a serem utilizados com objetivo de dar apoio financeiro a programas e projetos voltados ao esporte e ao lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal de Esportes e Lazer e segundo as deliberações do Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 2º. Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

- I - auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;
- II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- III - produto de operação de crédito;
- IV - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;
- V - resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;
- VII - dotação orçamentária própria do Município, garantido através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento do Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;
- VIII - outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;
- IX - o produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de equipamentos públicos municipais, administrados pelo Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;
- X - o produto de arrecadação oriunda dos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos promovidos pelo Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;
- XI - o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em próprios municipais ou eventos administrados pelo Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;
- XII – o resultado do repasse do Governo do Estado do Paraná;
- XIII – recursos oriundos de incentivos fiscais especificamente designados para o esporte e lazer;
- XIV – recursos oriundos de contratos de concessão pública onde a lei delimitar o destino para incremento do esporte e lazer no Município.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. 50% (cinquenta por cento) do Fundo Municipal de Esportes e Lazer serão destinados exclusivamente a Projetos e ações de promoção do Esporte no Município; 45% (quarenta e cinco por cento) serão destinados a Projetos Esportivos e de Lazer diversos previstos no Plano Municipal de Esportes; 5 % (cinco por cento) serão destinados ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer para aquisição de equipamentos e capacitação de seus membros.

§ 3º. A concessão de benefícios do Fundo Municipal de Esportes e Lazer a Projetos Esportivos poderá se dar a fundo perdido ou na forma de apoio financeiro reembolsável, nas seguintes modalidades:

a) Induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo Municipal de Esportes;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 1891

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2025

PÁGINA 03

b) Indutora, via lançamento de editais.

Art. 3º. Fica assegurada ao Fundo Municipal de Esportes e Lazer autonomia administrativa, financeira, patrimonial e contábil na gestão de seus objetivos, conforme previsto nos artigos 71, 72, 73, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. O Fundo será gerido pelo órgão responsável pela implementação da Política Esportiva do Município, no que tange à sua coordenação e execução.

Art. 5º. O gestor do Fundo obriga-se a dar publicidade às ações e controles do fundo, bem como à prestação de contas ao Conselho, sempre que solicitado.

Art. 6º. O Fundo integrar-se-á à Proposta Orçamentária do Município.

Art. 7º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para cobrir as despesas decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 8º. O saldo positivo do Fundo Municipal de Esportes e Lazer apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei quando necessário ao seu fiel desempenho.

Capítulo II DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Art. 10. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL do Município de Conselheiro Mairinck, sendo órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador, representativo da sociedade organizada e da comunidade desportiva do Município, cabendo-lhe:

- I - fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;
- II- oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal do Esporte e Lazer;
- III- dirimir os conflitos de superposição de competência esportiva;
- IV- emitir pareceres e recomendações, quando provocado, sobre questões esportivas e de lazer do Município;
- V- estabelecer normas, sob a forma de resoluções que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos;
- VI- propor prioridades para o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, elaborado pelo Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;
- VII - elaborar o seu Regimento Interno;
- VIII - manifestar-se quando provocado, sobre matéria relacionada com o desporto e lazer, no âmbito do Município;
- IX- interpretar a legislação desportiva e de lazer, além de zelar pelo seu cumprimento;
- X - estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades estaduais e federais, afetos a suas ações;
- XI - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do Esporte e Lazer no âmbito do Município;
- XII - manifestar-se sobre convênios de apoio ao Esporte e Lazer celebrados entre o Município e entidades privadas;
- XIII - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas e de Lazer;
- XIV - exercer as atribuições que lhe forem delegadas;
- XV - outorgar o Certificado de Mérito Desportivo;
- XVI - exercer outras atribuições constantes da legislação Esportiva e de Lazer.

Seção I Das Atribuições

Art. 11. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo em questões relacionadas à política municipal de esportes, lazer, cabendo-lhe, no âmbito do Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, institucionalizar a relação entre a Administração Pública e os setores da sociedade civil ligados à área esportiva.

Art. 12. Ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL compete:

- I - representar a sociedade civil perante o Poder Público Municipal em assuntos atinentes à área de esportes e lazer;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 1891

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2025

PÁGINA 04

- II - colaborar com o Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo na elaboração de projetos, programas e planos que viabilizem o cumprimento da política municipal de esportes e lazer;
- III- acompanhar, avaliar, fiscalizar e apresentar sugestões com vistas ao aperfeiçoamento dos programas e projetos instituídos e em andamento no Município;
- IV- identificar tendências e práticas de esportes e lazer, objetivando sua incorporação à política municipal para a área;
- V - acompanhar a execução das diretrizes e metas da política municipal de esportes e lazer;
- VI - oferecer subsídios para o aperfeiçoamento da legislação relativa às atividades de esportes e lazer;
- VII - fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre o Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo e os órgãos públicos e entidades que promovam atividades de esportes, lazer, nos âmbitos municipal, estadual e federal;
- VIII - apoiar e incentivar as iniciativas relacionadas com a promoção e prática do esporte formal e não-formal, da expressão corporal e de atividades físicas e esportivas, visando a preservação da saúde física e mental do cidadão;
- IX - debater e aprofundar assuntos de interesse e/ou relacionados com o esporte em geral, emitindo, a pedido do Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, a título de colaboração, pareceres que poderão ser encaminhados a entidades dos setores públicos e privados aos quais possam servir;
- X - colaborar, no que estiver ao seu alcance, com os diversos segmentos sociais que se dedicam a atividades correlatas na área de esportes, lazer;
- XI - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

Art. 13. Para o cumprimento de suas atribuições, o Conselho Municipal de Esportes e Lazer contará com o auxílio das Coordenadorias e Núcleos do Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, que o subsidiará, na medida de sua competência, com apoio técnico e informações que se fizerem necessárias.

Seção II Da Composição

Art. 14. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será integrado pelos seguintes membros:

- I - O Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, que presidirá o colegiado, cabendo-lhe, quando for o caso, o voto de desempate;
- II - 1 (um) representante de cada um dos seguintes Departamentos Municipais, indicado pelo respectivo Titular:
- a) Departamento Municipal de Educação;
- b) Departamento Municipal de Assistência Social;

III- 03 (três) representante da Comunidade.

§ 1º. Cada membro titular previsto nos incisos II e III contará com um suplente que o substituirá em seus impedimentos.

§ 2º. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas e serão consideradas atividades de relevante interesse público.

§ 3º. Perderá o mandato o membro do Conselho que não comparecer, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas.

§ 4º. No caso de impedimento, temporário ou definitivo, de membro do Conselho, o Presidente convocará, imediatamente, o respectivo suplente.

Art. 15. Para a designação dos membros titulares e suplentes do Conselho será enviado ao Prefeito ofício do Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo com a relação de nomes obtida na forma prevista nesta Lei.

Seção III Das Reuniões

Art. 16. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Prefeito, pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. As datas de realização das reuniões do Conselho serão previamente divulgadas no Diário Oficial do



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025	EDIÇÃO Nº 1891	CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2025	PÁGINA 05
----------	----------------	---	-----------

Município e contarão com a participação livre de todos os interessados, que terão direito a palavra, devidamente registrada em ata.

Art. 17. O Conselho aprovará, por maioria absoluta de seus membros, até a segunda reunião ordinária realizada após a publicação desta lei, seu regimento interno, disciplinando o funcionamento do colegiado e a condução das reuniões, observados os princípios da modicidade das formas e da ampla participação democrática de seus membros.

Seção IV Disposições Finais

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR, EM 05 DE MAIO DE 2025.

JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº79/2025

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, a partir de 05/05/2025 **FLAVIO LUIZ DE FARIA**, portador do CPF nº 372.438.658-36, do cargo em comissão de diretor departamento de administração.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de maio do ano de 2025.

JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 1891

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2025

PÁGINA 06

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR EXTRATO DOS CONTRATOS - REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 22/2025, referente a Pregão Eletrônico nº 11/2025. OBJETO: Aquisição de equipamentos hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, os quais são imprescindíveis para o atendimento aos usuários de Conselheiro Mairinck-Pr.

Contrato nº 38/2025 - Empresa contratada: M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ nº 32.593.430/0001-50, devidamente instalada e em pleno funcionamento à Avenida Henrique Mansano nº 1.595- CEP: 86.075-000 - Bairro: Jardim Alpes, na cidade de Londrina-Pr, representante legal: Jose Marcio Carrega, CPF nº 109.523.298-32, residente e domiciliado à Avenida Henrique Mansano nº 1.595, Térreo - CEP: 86.075-000 - Bairro: Jardim Alpes, na cidade de Londrina-Pr, Vencedora do lote 02 (dois) desta licitação no valor de R\$ 3.380,00 (Três mil trezentos e oitenta reais).

Contrato nº 39/2025 - Empresa contratada: PIETRA ODONTO, CNPJ nº 28.877.319/0001-19, devidamente instalada e em pleno funcionamento à Rua Gastão Vieira nº 453 - CEP: 13.562-410 - Bairro: Parque Santa Felícia, na cidade de São Carlos-SP, representante legal: Vera Aparecida Trevisano Kondor, CPF nº 214.561.298-05, residente e domiciliada à Rua São Sebastião, nº 1.170 Térreo - CEP: 13.561-207 - Bairro: Parque Santa Monica, na cidade de Abadia de Goiás-GO, Vencedora do lote 01 (um) desta licitação no valor de R\$ 1.099,00 (Um mil e noventa e nove reais).

Contrato nº 40/2025 - Empresa contratada: URSA COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 26.628.908/0001-38, devidamente instalada e em pleno funcionamento à Rua Doutor Pedro Rangel, nº 577 Sala 05 - CEP: 88.304-430 - Bairro: São João, na cidade de Itajaí-SC, representante legal: Raimundo Mileo Gomes, RG. 12.647.524-6/SSP-SP, CPF 252.393.468-01, residente e domiciliado a Rua dos Ônix, nº 175, Residencial Esmeralda, CEP 19.808-056, Assis-SP, Vencedora do lote 03 (três) desta licitação no valor de R\$ 3.980,00 (Três mil novecentos e oitenta reais).

O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/21.

Prazo de Entrega: O prazo de entrega dos equipamentos será de no máximo de 15 (quinze) dias a partir da ordem de compra.

Conselheiro Mairinck-Pr, 05 de maio de 2025

Joselei Aparecido de Carvalho
Prefeito

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2025 - REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 18/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 08/2025. OBJETO: **Prestação de serviços de Apólice de Seguro para veículos do Departamento Municipal de Saúde de Conselheiro Mairinck-Pr**

Empresa contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, sediada à Avenida Rio Branco, nº 1.489, Campos Elíseos, São Paulo - Capital, representante legal: Fernanda Diegues Cavalheiro, CPF nº 325.187.478-00, RG nº 293.581-62 – SSP-SP, residente e domiciliada à Rua Guaianazes, nº 1.238 - CEP: 01.205-905 - Bairro: Campos Eliseos, na cidade de São Paulo-SP, Vencedora desta licitação, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses após a data da assinatura do contrato

Prazo de entrega: A entrega do serviço deverá imediata após a assinatura do contrato.

Conselheiro Mairinck-Pr, 05 de maio de 2025

Joselei Aparecido de Carvalho
Prefeito